

## **Fundo Especial da CPLP**

### **- Critérios a considerar na elaboração de propostas de atividades a submeter a financiamento pelo Fundo Especial da CPLP -**

#### **1. Contexto**

O Fundo Especial da CPLP (FE) é o instrumento primordial ao financiamento das Atividades da CPLP e é regido pelo Regimento do Fundo Especial (RFE).

Em conformidade com os Estatutos da CPLP, o FE tem como finalidade o financiamento de Atividades que promovam os objetivos gerais da CPLP e que contribuam para o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros.

O Fundo Especial pode financiar atividades que se enquadrem nos 3 objetivos gerais da organização:

- Concertação político-diplomática;
- Cooperação em todos os domínios; e a
- Promoção e difusão da língua portuguesa.

A submissão de propostas de atividade a financiamento a consideração do Fundo Especial da CPLP não dispensa uma leitura atenta do Regimento do Fundo Especial da CPLP (<https://www.cplp.org/id-4843.aspx>) e do Manual de Cooperação da CPLP (<https://www.cplp.org/id-2598.aspx>).

Sempre que tal seja requerido pelo Regimento do Fundo Especial da CPLP (RFE), pelo âmbito da proposta de atividade e pela natureza do órgão estatutário da CPLP que decidirá pela sua eventual aprovação, as propostas de atividade submetidas pelos proponentes a financiamento do Fundo Especial da CPLP serão analisadas pelo Secretariado Executivo da CPLP com base em critérios de cariz obrigatório, ponderativo e técnicos e financeiros.

#### **2. Critérios obrigatórios:**

Para a elegibilidade de propostas de atividade para a Reunião de Pontos Focais de Cooperação são considerados critérios obrigatórios os seguintes, de acordo com o Artº 11º RFE:

- Apresentação da proposta utilizando o modelo existente no Fundo Especial;
- Apresentação do orçamento de acordo com regras do Fundo Especial, nomeadamente quanto ao cofinanciamento da entidade proponente;
- Indicação do compromisso e apresentação de contrapartidas (financeiras ou não financeiras) para a execução da atividade pelos parceiros de implementação, e
- Envolvimento de, pelo menos, instituições de 3 Estados-Membros e/ou Terceiros.

#### **3. Critérios ponderativos**

##### **3.1 Critérios político-estratégicos:**

A análise de propostas de atividade para a Reunião de Pontos Focais de Cooperação levará em conta os seguintes critérios político-estratégicos:

- Alinhamento com DEC 2020-2026;
- Endosso do Secretariado da Reunião Ministerial, identificação no Plano Estratégico de Cooperação Setorial ou no Plano de Ação;
- Contribuição para os ODS;
- Contribuição para a boa governação, igualdade de género e direitos humanos, e
- Mais-valia para a solidariedade intracomunitária e aproximação à sociedade civil;

### **3.2. Critérios técnicos e financeiros:**

A análise de propostas de atividade para a Reunião de Pontos Focais de Cooperação terá também em consideração os seguintes critérios técnicos e financeiros:

- Experiência da entidade proponente e histórico de relacionamento com a CPLP;
- Aplicação de menos 30% do orçamento em recursos humanos;
- Adequação do orçamento à tipologia e dimensão da atividade proposta;
- Indicação de cofinanciamento;
- Articulação das atividades, adequação da metodologia e identificação apropriada das necessidades;
- Sensibilidade a questões transversais como igualdade de género; adaptação/aumento da resiliência às alterações climáticas; promoção dos direitos humanos e da boa governação;
- Identificação dos riscos;
- Eficácia e eficiência da atividade, e
- Sustentabilidade financeira, institucional da atividade e estrutural da atividade.